



TERMO DE CONVÊNIO N.º 010/2017.

Convênio que entre si celebram o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando à disponibilização do serviço de ANESTESIOLOGIA aos usuários do SUS, residentes em Uruguaiana/RS.

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. RONNIE PETERSON COLPO MELLO, Prefeito Municipal, doravante denominado CONCEDENTE e o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, com sede a Rua Domingos de Almeida, 3801, representada neste ato pelo seu Provedor, Dr. EDUARDO VELO PEREIRA, a partir de agora denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições do Decreto Municipal n.º 410/2016, bem como nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. A finalidade do presente convênio é disponibilizar à comunidade uruguaianense o serviço de ANESTESIOLOGIA, necessário para viabilizar a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, de urgência e emergência e cesarianas, conforme demanda, bem como de procedimentos de videolaparoscopia, autorizados pelos convênios firmados com a CONVENENTE.

1.2. Deverão ser disponibilizados pela CONVENENTE os seguintes procedimentos e quantidades:

Item	Procedimento	Quantidade
01	Anestesiologia em cirurgias eletivas	100 p/ mês
02	Anestesiologia em videolaparoscopia	43 p/ mês

1.3. O fornecimento dos serviços descritos ficará limitado às quantidades consignadas no item 1.2 acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A indicação dos pacientes a serem submetidos aos procedimentos relacionados no presente convênio será precedida de avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

2.2. A autorização para realização dos procedimentos somente será feita pelo profissional autorizador desta SMS, através da liberação de formulário numerado devidamente preenchido, atendendo aos limites pré-determinados.

2.3. Os serviços serão inteiramente gratuitos aos usuários atendidos pelo SUS, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar, tanto pela internação, quanto pela realização dos procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO:

3.1. Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONCEDENTE alcançará a CONVENENTE o valor mensal máximo de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), limitados às quantidades estabelecidas neste instrumento.

3.1.1. Pelo Serviço de Anestesiologia em cirurgias eletivas a CONCEDENTE pagará a CONVENENTE a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por procedimento.

3.1.2. Pelo Serviço de Anestesiologia para cirurgias de videolaparoscopia a CONCEDENTE pagará à CONVENENTE a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) por procedimento.



3.2. Os pagamentos serão realizados na competência seguinte àquela em que tiverem sido realizados os procedimentos, sendo vedado o repasse de valores pela CONCEDENTE antes da efetiva disponibilização dos serviços.

3.3. O repasse referido no item 3.1 somente será efetuado quando os procedimentos forem realizados em municípios de Uruguaiana, com residência comprovada no município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste convênio serão suportadas com recursos próprios do Município (RECURSO LIVRE), conforme previsto na Lei Complementar n.º 141/2012 e Decreto Federal n.º 7.508/2011, limitados às quantidades expressas no item 1.2 e ao valor mensal máximo previsto no item 3.1.

4.2. Os recursos financeiros necessários à consecução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas que seguem:

Vínculo	Local	Funcional	Cat. Econômica
40 – ASPS	07.03	10.302.0554.4.050	33903950

4.3. O repasse dos valores à CONVENIENTE fica condicionado aos depósitos dos recursos próprios do Município previstos pela Lei Complementar 141/2012 e Decreto Federal n.º 7.508/2011.

4.4. Os serviços adquiridos pela CONCEDENTE serão pagos conforme o previsto no item 3.1 deste instrumento, devendo ainda, na prestação de contas, estar incluída a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com referido endereço.

4.5. Os repasses dos valores correspondentes aos serviços adquiridos pela CONCEDENTE somente serão liberados após a aprovação das devidas prestações de contas mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. No cumprimento dos termos deste Convênio, a CONCEDENTE compromete-se a:

a) realizar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela CONVENIENTE, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e respectiva prestação de contas do período imediatamente anterior, efetuando o depósito dos valores em conta especial vinculada e aberta pela CONVENIENTE;

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Convênio; e

c) proceder à avaliação trimestral das obrigações assumidas pela CONVENIENTE.

5.2. No cumprimento e execução do objeto deste Convênio, caberá à CONVENIENTE:

a) cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços objeto deste Convênio;

b) proceder à abertura de conta corrente especial, para receber os repasses da CONCEDENTE, a qual deverá ser acompanhada por um representante da classe médica, indicado por esta;

c) apresentar prestações de contas mensais, com a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com o referido endereço;

d) manter e disponibilizar à CONCEDENTE registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Convênio;

e) a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Convênio, inclusive quanto a eventuais demandas trabalhistas, civis, previdenciárias e de risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONCEDENTE;

f) apresentar relatórios mensais, na aplicação dos recursos transferidos pela CONVENIENTE;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**



CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Para dirimir quaisquer conflitos deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, 3 de abril de 2017.

Hospital Santa Casa de Caridade Uruguaiana
CONVENENTE

Município de Uruguaiana
CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Assinatura

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Assinatura